



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 28 /2007.

**AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO
DE LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO
SOLARES RESIDENCE”, SUAS
CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guanhães:
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou, e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura e instalação do loteamento
“Condomínio Solares Residence”, de propriedade da Planejar Engenharia de Projetos e
Negócios Ltda cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

Parágrafo Único – O loteamento “Condomínio Solares Residence”
está localizado na MGT/120, Km 299, lado direito, sentido Guanhães – São João
Evangelista, entrada para o Aeroporto de Guanhães/MG.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como
garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os lotes conforme segue:

I – execução de drenagem pluvial os lotes, 08, 09, 10 e 11 da
Quadra 03 (três);

II – execução de instalações de água e esgoto, os lotes 13,14,15 e
16 da Quadra 03 (três);

III – execução de abertura de ruas, o lote 02, da Quadra 02 (dois);

IV - execução de instalações de eletrificação os lotes 04, 08 e 09
da quadra 06 (seis) e lotes 05 e 06 da Quadra 1(um);

V – execução de pavimentação, os lotes 03, 04, 05, 11,12 e 13 da
quadra 02 (dois);

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Os lotes caucionados serão liberados à medida da comprovação pela Administração, mediante Termo de Inspeção, de que a obra foi devidamente instalada no loteamento;

§2º. Os lotes caucionados acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 04 de setembro de 2007.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Aprovado em 1^a e 2^a discussão
Sala das sessões 03 / 12 / 2007
J.S.
PRESIDENTE

A CÂMARA
Sala das sessões 04 / 12 / 2007
J.S.
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
Finanças e Contas
Analisando o Projeto de Lei nº 28 / 2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,
aos 03 / 12 / 2007
PRESIDENTE João Batista
1ºMEMBRO João Batista
2ºMEMBRO João Batista

PARECER DA COMISSÃO DE
Finanças e Contas
Analisando o Projeto de Lei nº 28 / 2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,
aos 03 / 12 / 2007
PRESIDENTE João Batista
1ºMEMBRO João Batista
2ºMEMBRO João Batista



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente preposição trata da competente autorização para a implantação de loteamento particular denominado "Condomínio Solares Residence", situado em nosso Município.

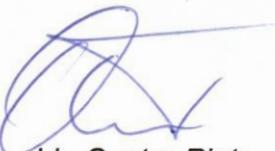
O loteamento possui alguns lotes caucionados para a garantia da implantação de infra estruturas básicas como, rede de água, esgoto e iluminação, os quais somente serão alienados após a verificação, pela Administração, de sua efetiva implantação.

O presente projeto já foi submetido ao nosso Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que expediu seu parecer favorável ao mesmo e sugeriu fossem caucionados os lotes conforme segue na presente preposição.

A matéria é de grande importância para nosso Município pelo que encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis.

Cordialmente,

Guanhães, 04 de setembro de 2007.



Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCR Nº 229/07

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE POR USO/OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA SOB CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG

1. COMPROMISSO

A PLANEJAR ENGENHARIA DE PROJETOS & NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 05.911.932/0001-00, com sede à av. Governador Milton Campos nº 2882, salas 206/207, Centro, na cidade de Guanães/MG, neste documento denominada LICENCIADA, ASSINA perante o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade autárquica de direito público gerenciadora das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais, neste documento denominado DER/MG, o presente Termo, comprometendo-se a:

- a) Implantar e manter, na faixa de domínio da rodovia **BR120**, trecho **Entrº P/Aeroporto de Guanhães – Guanhães**, km **299+00m**, acesso à sua propriedade, de acordo com projeto **s/nº**, devidamente aprovado através do processo nº **0024502-2300/2007-4**;
- b) usar/ocupar a faixa de domínio exclusivamente para a finalidade expressa neste Termo;
- c) assumir total responsabilidade por todo e qualquer dano que a implantação e a manutenção do acesso venha a causar, em qualquer época, ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, efetuando, custeando ou indenizando prontamente os reparos necessários;
- d) acatar integralmente o disposto no Regulamento de Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias do Estado de Minas Gerais - RFDR, aprovado pelo Decreto nº 43.932 de 21/12/2004 e alterado pelo Decreto nº 44.320 de 12/06/2006, nas normas técnicas específicas do DER/MG, na Lei nº 14.938, de 29 de dezembro de 2003 no que couber, e na Lei nº 15.956, de 29 de dezembro de 2005, os quais declara conhecer e estar de acordo;
- e) observar as exigências legais relativas ao meio ambiente, obtendo as devidas licenças para a implantação do acesso, junto aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente;
- f) responsabilizar-se perante os órgãos mencionados na alínea anterior por quaisquer danos causados ao meio ambiente por operações de reparo, modificação ou manutenção do acesso, dando ciência ao DER/MG das providências tomadas para atender às exigências dos mesmos;
- g) no caso de encerramento de suas atividades, restituir ao DER/MG a faixa de domínio da rodovia no estado em que a recebeu;
- h) não requerer indenização por quaisquer benfeitorias porventura realizadas na faixa de domínio, que passarão a integrar o patrimônio público;
- i) responsabilizar-se civilmente por qualquer dano, inclusive acidentes, causados a terceiros na rodovia, em função da implantação, manutenção ou reparos no acesso executados pela LICENCIADA ou preposto;
- j) executar a implantação no prazo máximo de 12 meses.

2. DECLARAÇÃO

A LICENCIADA declara ter ciência e conhecimento de que a licença para o uso/ocupação da faixa de domínio da rodovia mencionada poderá ser cancelada a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Termo de Licenciamento relativo ao uso/ocupação em questão, expedido pelo DER/MG.

3. FORO

Para solução de possíveis questões decorrentes deste Termo a LICENCIADA concorda com a indicação do foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2007.

WILLIAM ARAÚJO CALDEIRA
CPF: 026.908.896-25
RG: 6.941.062-SSP/MG

MAURÍCIO ARAÚJO CALDEIRA
CPF: 833.885.086-15
CNH: 01713828220-DETRAN/MG